



FUNAI/81

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD. TND 16

5 2 7

OS

JOSÉ OLIVEIRA COSTA, abaixo as -
sinado, brasileiro, advogado, residente na SON 202, Bloco I, ap.
102, nesta cidade, vem impetrar , em caráter preventivo, or -
dem de habeas-corporis em favor de S A M U E L G O M E S M A R -
C O S, N Í L T O N M A R C O S G A L A C H E, S E B A S T I -
Ã O D E S O U Z A C O E L H O F I L H O, W I L S O N F R A N -
C I S C O e M A R I A N O J U S T I N O M A R C O S, brasilei
ros, solteiros, estudantes, residentes na Casa do Ceará, no Se -
tor de Grandes Áreas Norte, Quadra 910, em Brasília, ameaça -
dos que se acham em sua liberdade física por ato abusivo e ile
gal do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, M Â R I O A N
D R E A Z Z A, domiciliado no edifício-sede do Ministério do In
terior, na Esplanada dos Ministérios, Projeção Nº 23, também nes
ta cidade, pelo que expõe e requer a Vossa Excelência o sequin
te:

1 . Os pacientes são índios tere -
nas da Aldeia de Taunay, em Aquidauana, no Estado de Mato Gros -
so do Sul, sujeitos, por conseguinte, à tutela especial da Funda -

ção Nacional do Índio (FUNAI), por força do estatuído na Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e foram trazidos para Brasília há alguns anos pela Presidência daquele Órgão tutelar a fim de aqui receberem educação de base e serem progressivamente integrados na comunidade nacional.

2. Com esse propósito, até fins de janeiro último a FUNAI assegurou-lhes a subsistência através de convênio com a Casa do Ceará, onde viviam modestamente como pensionistas, mas sempre recebendo o mínimo de condições materiais para dar continuidade aos seus estudos.

3. A partir, entretanto, de fins de novembro do ano passado, quando esse egrégio Tribunal, em decisão histórica, deferiu o pedido de habeas-corpus Nº 4.880, impetrado em favor do cacique xavante Mário Juruna para por cobro a constrangimento ilegal à ^{SAC}liberdade de locomoção que lhe impunha o Senhor Ministro Mário Andreazza, ao proibi-lo de viajar para a Europa a convite do IV Tribunal Russell, então reunido na Holanda, os pacientes foram inquietados por notícias divulgadas por respeitáveis órgãos da imprensa brasileira dando conta de que a FUNAI ultimava estudos para propor ao Governo Federal profundas modificações no Estatuto do Índio, dentre elas a outorga de poderes ao órgão tutelar para promover, ex-officio, a emancipação de índios e a redefinição de critérios de indianidade, além da adoção de medidas de caráter administrativo objetivando afastar de Brasília estudantes índios considerados incômodos por aquela Fundação.

4. A despeito dos reiterados desmentidos formais da FUNAI e do Ministério do Interior, os fatos vieram confirmar a inteira procedência daquelas notícias. O impetrante, por exemplo, acosta ao presente pedido cópia xerográfica autêntica da Instrução Técnica Executiva Nº 012, de 26

de janeiro deste ano, baixada pelo Coronel-Aviador Ivan Zanoni Hausen, diretor-geral do Departamento de Planejamento Comunitário do órgão tutelar, criando a Comissão de Levantamento de Indicadores de Integração, para , no PRAZO DE 10 DIAS E SEM NECESSIDADE DE JUSTIFICAR OU EXPLICAR,

a) definir os pontos de ambiguidade/conflito da Lei Nº 6.001 em seus conceitos de TUTELA e INTEGRAÇÃO;

b) definir os pontos do Estatuto do Índio especificados nos artigos 7º, 9º e 4º; e,

c) dirimir as dúvidas sobre o que é índio integrado, índio em vias de integração e índio não integrado, dado que a integração é um processo de conflito cultural com a sociedade envolvente .

(doc. anexo Nº 1)

5. Ou seja, na prática, foi criada na FUNAI uma comissão para apontar, na comunidade indígena, SEM JUSTIFICAR OU EXPLICAR, quem pode continuar na posse das terras que habita e ter o usufruto de suas riquezas naturais e utilidades (art. 198 da Constituição Federal), quem estará ao abrigo da tutela especial da Fundação Nacional do Índio e contará com a proteção do Estado, ainda que relativa, e quem , por ser considerado integrado ou em vias de integração, ficará condenado inapelavelmente a uma vida marginal nas grandes fazendas, vilas ou cidades circunvizinhas de suas aldeias, absolutamente desassistido: pelo Governo Federal, desempregado ou subempregado, vítima das doenças dos brancos, pelo alcoolismo, pela prostituição e pela fome.

6. Os pacientes não sabem como atualmente estão classificados pela FUNAI para fins assistenciais. Verificam, entretanto, que as ameaças que pairavam sobre

suas cabeças se adensaram a partir do dia quatro de fevereiro fluente quando o Senhor Ministro do Interior, em entrevista coletiva à imprensa, tornou pública sua decisão pessoal de transferi-los para escolas mais próximas de suas aldeias, atendendo sugestão de "técnicos" da FUNAI, e sob o argumento de que eram considerados ociosos por não terem emprego em Brasília ("Correio Brasiliense", pág. 8; "Jornal de Brasília", pág. 4; e "O Globo", pág. 5, todos de 5.2.81 - docs. anexos N^{os} 2, 3 e 4).

7. À decisão ministerial seguiram-se as medidas de caráter administrativo tomadas pelo Senhor Coronel José Antônio Silveira, diretor do Departamento Geral de Operações da FUNAI, que arbitrariamente promoveu o cancelamento das matrículas dos quatro primeiros pacientes na Escola Classe e no Colégio GISNO, nesta capital, onde cursavam o primeiro grau, comunicando-lhes, ao depois, através dos Memorandos N^{os}. 149 a 152, datados de 24 de fevereiro último, que deveriam comparecer no ^{dia} seguinte àquele Departamento, às 15 horas, para receberem passagem para Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, onde "já estavam matriculados em estabelecimentos de ensino" (docs. N^{os}. 5, 6, 7 e 8).

8. Quanto ao paciente Maria no Marcos, também considerado ocioso pelo Senhor Ministro do Interior e, por isso, ameaçado de ser retirado à força de Brasília para estudar em cidade mais próxima de sua aldeia, o impetrante anexa à presente petição declaração da Faculdade Católica de Ciências Humanas (HCG/N, Av. W 3, Quadra 702), desta capital, comprovando ser ele atualmente aluno regular e assíduo do 5^o período do Curso de Administração daquela instituição (doc. anexo N^o 9).

Mariano Marcos foi o primeiro e único índio no Brasil a habilitar-se como piloto comercial, com curso de especialização de vôo por instrumento (IFR) na Academia da Força Aérea Brasileira, em Pirassununga, no Estado de São Paulo, tendo ainda cursos especiais de sobrevivência na selva e no mar e de pára-quedismo ministrados pela CATRE/PARASAR, e que não consegue exercer no País a profissão de aeronauta porque a Fundação Nacional do Índio, até para admitir sua inscrição em concurso público por ela realizado, exige que formalmente se emancipe, afrontando a garantia inserta no § 23 do artigo 153 da Constituição Federal, in verbis,

"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer".

10. Esse jovem índio terena, que possui registro civil de nascimento (doc. anexo nº 10), é reservista de primeira categoria (doc. anexo nº 11), tem título de eleitor (doc. anexo nº 12), possui carteira de trabalho (doc. anexo nº 13), tem cédula de identidade fornecida pelo Ministério da Aeronáutica (doc. anexo nº 14), tem cartão de identificação de contribuinte (CIC Nº 073 746 151/91 - doc. anexo nº 15) e certificado de habilitação técnica como piloto comercial (licença Nº 7380 - doc. nº 16, anexo), mas não pode exercer sua profissão de piloto comercial, agora está ameaçado de já não poder viver ou estudar onde bem lhe aprouver porque os "técnicos" da FUNAI - que exercem às avessas o ônus da tutela especial sobre os índios brasileiros - o consideram ocioso e o Senhor Ministro do Interior Mário Andreazza, apoiando expressamente as absurdas considerações daqueles funcionários, decidiu mandá-lo também estudar em alguma cidade "mais próxima de sua família", que reside na Aldeia de Taunay, em Aquidauña, Mato Grosso do Sul, decisão essa que tecnicamente corresponde a

um confinamento.

11. Ressalte-se que na realidade confinados estão todos os índios no Brasil, pois a FUNAI -co-
mo o impetrante demonstrará através de prova documental a ser
anexada ao presente pedido no prazo de quarenta e oito horas -
não permite que saiam de suas respectivas aldeias para qualquer
cidade sem autorização escrita do chefe do posto indígena da lo-
calidade, fato que certamente não era do domínio público até
agora.

12. As exceções não são conces-
sões da FUNAI e, sim, verdadeiros atos de rebeldia, como fre-
quentemente ocorre com vários chefes de comunidades indíge-
nas que, briosamente, ignoram a absurda tentativa de cerceamen-
to ao seu direito de ir e vir, citando-se, dentre eles, os caci-
ques Mário Juruna e Aniceto (xavantes), Raoni (txucarramãe) e
Aritana (iawalapiti) que no interesse de suas respectivas tri-
bos frequentemente viajam para esta capital e outros grandes
centros do País sem dar ao órgão tutelar maiores explicações.

13. Desnecessário se faz tecer con-
siderações de ordem doutrinária para realçar a ilegalidade da
decisão tomada pelo Senhor Ministro do Interior, afetando direta-
mente a liberdade física dos pacientes, que desejam permanecer em
Brasília e aqui prosseguir seus estudos -neque-lhes ou não a
Fundação Nacional do Índio a assistência material de que carecem
e a que fazem jus por força da legislação em vigor- pois assim
também o deseja o Conselho Tribal de sua comunidade, que neles de-
positam a esperança de melhores dias para seu povo, como fize-
ram ver à Presidência da FUNAI pelo documento anexo Nº 17, datado
de 14 de fevereiro de 1981 e está amplamente noticiado nos princi-
pais jornais de hoje ("O Globo", pág. 9; "Correio Brasiliense",

pag. 6; "Jornal do Brasil", pag. 9 e "Jornal de Brasília", pag.5 - docs. anexos Nºs. 18 a 21).

14. Desnecessário também se faz invocar os reiterados precedentes jurisprudenciais da colenda Suprema Corte e desse egrégio Tribunal apontando o remédio constitucional do habeas-corpus com idôneo e hábil para tutelar a liberdade física individual ameaçada ou sob constrangimento ilegal ou derivado de abuso de poder, tal como ora ocorre com os pacientes.

15. A impetração desta ordem de habeas-corpus, em caráter preventivo, deriva das razões de fato, expostas acima, e funda-se no artigo 153, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; nos artigos 647, 648, I, do Código de Processo Penal, assim como nos artigos 1º, § único, e 2º, itens IV e X, da Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio) e no artigo 2º, Nº 2, letras a e c, e Nº 4 da Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho, de 26 de junho de 1957, incorporada ao direito interno brasileiro pelo Decreto Nº 58.824, de 14 de julho de 1966.

16. Dessarte, requisitadas da autoridade apontada como coatora, que é o Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior Mário Andreazza, as informações de praxe sobre os fatos deduzidos nesta petição, confia o impetrante na concessão do writ, expedindo-se em favor dos pacientes salvo-condutos para que possam livremente continuar residindo em Brasília, onde pretendem continuar seus estudos, ou daqui viajar para qualquer parte do País independentemente de autorização do Ministério do Interior ou de qualquer de ~~qualquer~~ órgão a ele vinculado administrativamente, ou ainda de qualquer agente do poder público.

Pede deferimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981.

OAB/AL. 573

INSTRUÇÃO TÉCNICA EXECUTIVA Nº 012/81 - DGPC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO COMUNITÁRIO (DGPC), no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores NEYDE DAL POZ BRITO, CARLOS EDUARDO PLÁCIDO MILLS e MARLENE DE OLIVEIRA TENÓRIO REGO, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Levantamento de Indicadores de Integração, considerando os aspectos:

- definição dos pontos de ambigüidade/conflito da Lei 6.001 em seus conceitos de tutela e integração;
- definição dos pontos do Estatuto do Índio, especifica dos nos artigos 7º, 9º e 4º (sétimo, nono e quarto);
- dirimir as dúvidas sobre o que é "índio integrado", "índio em vias de integração" e "índio não integrado", dado que a integração é um processo de conflito cultural com a sociedade envolvente;
- tais indicadores devem expressar necessariamente a posição do índio na relação com essa sociedade.

II - Não há necessidade de justificar ou explicar os indicadores; basta listá-los dentro de seus principais grupos: étnicos, sociológicos, econômicos, lingüísticos e assim por diante.

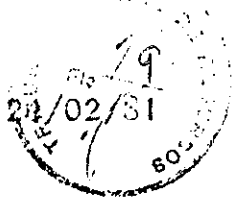
III - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia 26 de janeiro do ano em curso, para a conclusão dos trabalhos.

Brasília, 26 de janeiro de 1.981

MINTER - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Dept.º Geral de Planejamento Comunitário

João Zanoni Rauzer
Diretor do DGPC

Em, 21/02/81



MEMO Nº 149 /DGO.

Do : Diretor do DGO
Ao : Sebastião Coelho S. Filho
Assunto : Passagem à disposição.

Sr. Sebastião Coelho S. Filho:

Solicito o comparecimento de V.Sa. a este Departamento no dia 25.02.81, às 15:00 horas, para ser informado, pessoalmente, de ter à sua disposição passagem com destino à Campo Grande-MS, onde já está matriculado em estabelecimento de ensino, como é de conhecimento anterior.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e elevada consideração.

José Antônio Silveira
JOSÉ ANTONIO SILVEIRA
DIRETOR DO DGO.

JCF/aasa.

MEMO Nº 158 / DGO .

Do : Diretor do DGO

Ao : Samuel Gomes Marcos

Assunto: Passagem à disposição.

Sr. Samuel Gomes Marcos:

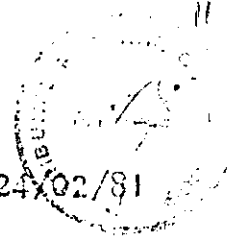
Solicito o comparecimento de V.Sa. a este Departamento no dia 25.02.81., às 15:00 horas para ser informado, pessoalmente, de ter à sua disposição passagem com destino à Campo Grande-MS, onde já está matriculado em estabelecimento de ensino, como é de conhecimento anterior.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e elevada consideração.

José Antonio Silveira
JOSÉ ANTONIO SILVEIRA
DIRETOR DO DGO.

JCF/aasa.

Brasília-D.F.



MEMO Nº 151/DGO.

Em, 24/02/81

Do : Diretor do DGO
Ao : Nilton Marcos Galache
Assunto: Passagem à disposição

Sr. Nilton Marcos Galache:

Solicito o comparecimento de V.Sa. a este Departamento no dia 25.02.81., às 15:00 horas para ser informado, pessoalmente, de ter à sua disposição passagem com destino à Campo Grande-MS, onde já está matriculado em estabelecimento de ensino, como é de conhecimento anterior.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e elevada consideração.

José Antonio Silveira
JOSÉ ANTONIO SILVEIRA
DIRETOR DO DGO.

JCF/aasa.

12
Erg 24/02/81

MEMO Nº. 157/DGO.

Do : Diretor do DGO
Ao : Wilson Francisco
Assunto : Passagem à disposição

Sr. Wilson Francisco

Solicito o comparecimento de V.Sa. a este Departamento no dia 25.02.81., às 15:00 horas para ser informado, pessoalmente, de ter à sua disposição passagem com destino à Campo Grande-MS, onde já está matriculado em estabelecimento de ensino, como é de conhecimento anterior.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e elevada consideração.

José Antonio Silveira
JOSÉ ANTONIO SILVEIRA
DIRETOR DO DGO.

JCF/aasa.



DECLARAÇÃO

Declaramos para efeito de comprovação junto a qualquer Órgão que, MARIANO JUSTINO MARCOS, com nº de controle 7913087, é aluno regularmente matriculado e assíduo no V período do Curso de Administração desta Instituição.

Por ser verdade assinamos a presente declaração.

Brasília/DF., 25 de fevereiro de 1981.

Mariano Justino Marcos
Sr. Mariano Marcos
F.C.H.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



MARIA DE BRASLIA SILVA

REGISTRO CIVIL

Estado de Mato Grosso
Comarca, Município e Distrito de Campo Grande

Waldir dos Santos Pereira Junior

Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que a fls. 598 .. do livro A- 71 .., sob N.º de ordem, 1135 : foi lavrado no dia 24 de julho : : : de 1952. o assento de nascimento de MARIANO JUSTINO MARCOS de cor parda : : : do sexo masculino : : : nascido no dia quinze(15) : : : de julho : : : de mil novecentos e cinquenta e dois (1952) : : : a sd: 11 hora e minutos, em nesta cidade : filho de FELIPE JUSTINO MARCOS, n.t. deste Estado e de D.ª MADALENA GOMES MARCOS " " " " " são avós paternos: JOÃO JUSTINO MARCOS e D.ª EUZEBIA VICENTE MARCOS e avós maternos: AMARO PEREIRA GOMES e D.ª DAMACENA PEREIRA GOMES : : : Foi declarante a mãe do registrando : : : e serviram de testemunhas MARIA DO CARMO FERRO, CRISTINO BARBOSA : : : : : SA : : : : :

Observações: Isento de selos conforme lei : : :

O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 29 de novembro : : : de 1963

e serviram de testemunhas MARIA DO CARMO FERRO, CRISTINO BARBO-

6

SA : : : : :

Observações: Isento de selos conforme lei : : :

: : : :

: : : :

: :

: : :

: : : :

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 29 de novembro : : : de 19 63 : :

D. B. o S.
T. A. P. Cr\$
Total Cr\$
Pago por:

[Handwritten signature]
Oficial

Inscrito em 15 de julho de 1971 e encenado a 10 de agosto de 1975.
 Tempo de serviço QUATRO ANOS ZERO MÊS E VINTE E CINCO DIAS
 (anos, meses e dias por extenso)

Profissão: Comerciante
 Residência: _____

Juntou-se em 20 de agosto de 1976.
 (data e mês) _____

OUTRAS ANOTAÇÕES: CONVÍZ FÓDE DE SOUZA
 (nome do Comendante ou Comandante)
 (data) _____

DA RESERVA Válido até _____ Data _____ MOBILIZADOR _____	FAB 6. Zona Aérea RM001-01 Dia do Reservista Ano 10-PP	6. Zona Aérea RM001-01 Dia do Reservista Ano 10-78	M. Aeronáutica BASE Ag Br Dia do Reservista Ano 10-78	M. Aeronáutica BASE Ag Br Dia do Reservista Ano 10-78
---	--	---	--	--

Em sua cota de obrigações militares, de acordo com as anotações nos carimbos

BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
 (OM em que serviu)
 CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1.ª CATEGORIA

MOB-43 Nº 222175 SÉRIE _____

Certifico que MARIANO JUSTINO MARCOS
 Nascido a 15 de julho de 1952 Campo Grande
 (data) (município)
 filho de Felipa Justino Marcos
 e de Madalena Gomes Marcos
 é reservista de 1.ª categoria, ficando relacionado como

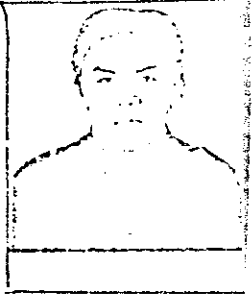
Q. EA D1 na Reserva
 (qualificação militar)
 Identificação: N.º do Registro 245 778
 Altura 1,62m Cúis morena Olhos castanhos
 Cabelos castanhos Tipo sanguíneo O + Positivo
 Sinais particulares nada consta

Mariano Justino Marcos
 (assinatura do reservista)

BASE AEREA DE CAMPO GRANDE

(OM em que serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1.ª CATEGORIA



MCB-43

Nº 222175

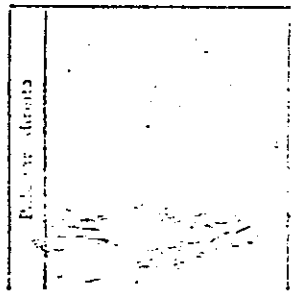
SÉRIE A

Certifico que MARIANO JUSTINO MARCOS
 Nascido a 15 de julho de 1952 Campo Grande Mato Grosso
(data) (município) (estado)
 filho de Felipa Justino Marcos
 e de Madalena Gomes Marcos
 é reservista de 1.ª categoria, ficando relacionado como CABO
(produto)

Q. E. D. na Reserva
(qualificação militar)
 Identificação: N.º de Registro 245 778
 Altura 1,62m Cúis morena Olhos castanhos
 Cabeios castanhos Tipo sanguíneo O + Positivo
 Sinais particulares nada consta

[Handwritten signature]

do reservista)



DF
 CIRCUNSCRIÇÃO
BRASÍLIA (DF)
 MUNICÍPIO OU DISTRITO

INSCRIÇÃO
 ZONA

NOME: JUSCELINO KUBITSEK
 SOBRENOME: GRANDE/ET.
 NATURALIDADE: MARCOS
 FILIAÇÃO: DO CAROL/BRASÍLIA/F
 RESIDÊNCIA: QP. VINTA E OITO/BL. 101/1011 (CIMA SEGUNDA) SECÇÃO

ASSINATURA DO ELEITOR: *Juscelino Kubitschek*
 JUIZ ELEITORAL

RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19.....	Em / / 19.....	Em / / 19.....
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19.....	Em / / 19.....	Em / / 19.....
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19.....	Em / / 19.....	Em / / 19.....
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE





DF
CIRCUNSCRIÇÃO
BRASILIA (DF)
MUNICÍPIO OU DISTRITO

No. INSCRIÇÃO
ZONA

NOME MARIANO JUSTINO MARCOS

15/01/1952
DATA DO NASCIMENTO

GAZDO GRANDE/MT
NATALIDADE

SOLTEIRO
ESTADO CIVIL

FILIAÇÃO MARIANO JUSTINO MARCOS / ANA MARINA G. MARCOS

PROFISSÃO

RESIDÊNCIA

DO GAMA/BRASILIA/DF

VOTA NA SEÇÃO (DOP VINTO E OITO/QUINTA SEGUNDA) SECÇÃO

11 FEV 1977

ASSINATURA DO ELEITOR

Mariano de Jesus

EM T. S. E. - TITULO MOD. 1

JUIZ ELEITORAL

CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

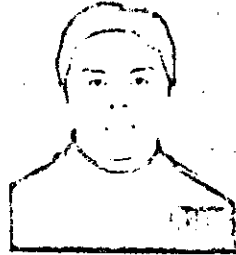
Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

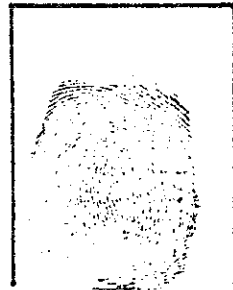
(a) Alexandra Marcondes Filho

226
22

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar Direito



Número... 21027
Série... M.T.

ASSINATURA DO PORTADOR
Alexandra Marcondes

Aos quatorze dias do mes de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e hum, o Conselho Tribal da Comunidade Indígena de Bananal, reunidos na sua comunidade, sito no município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, às quatorze horas, presidido pelo seu presidente Sr. Domingos Veríssimo Marcos, Vice-presidente Sr. Celso Fialho e Secretário Sr. Mauro Marcos. Sendo exposto, discutido e aprovado pela unanimidade de seus membros, quanto o apoio que o tribo Terena aos jovens índios estudantes em Brasília, para que eles permaneçam e sejam dados aos mesmos o apoio integral por parte das autoridades competentes, até que terminem o curso que eles pleiteiam. Este tribo também é solidário com os outros estudantes índios de outros tribos e para os mesmos também seja dado o apoio integral no tocante ao prosseguimento de seus estudos. Porque para o tribo terena é inconcebível que haja discriminação ou seja visto de outro prisma ou filosofia a esses estudantes que procuram aprimorar a sua cultura. É mister pois que sejam dados apoios e não enxotados de volta para sua aldeia. Porque amanhã dirigirão o seu próprio povo e o desenvolverão para um porvir mais promissor. É mister pois que a sensibilidade de brasilidade das nossas autoridades governamentais e outras entidades seja cintilante nesse ponto, para que possamos caminhar em passos largos para um Brasil maior e melhor. E nesse documento o tribo terena sob chancela de seus representantes que são os membros do Conselho Tribal, solicita-se mais uma vez o apoio integral aos jovens estudantes. PI de Taunay, em 14 de fevereiro de 1981.

DOMINGOS VERISSIMO MARCOS
 DOMINGOS VERISSIMO MARCOS
 Presidente

CELSONO FIALHO
 CELSO FIALHO - Vice-presidente

MAURO MARCOS
 MAURO MARCOS - Secretário

MODESTO PEREIRA
 MODESTO PEREIRA
 Capitão PI Taunay.

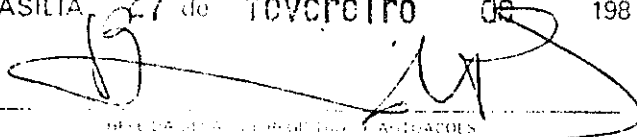
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

TERMO DE RECEBIMENTO,
REVISÃO E DISTRIBUIÇÃO

NESTA DATA, ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REGISTRADOS, CONFERIDAS AS FOLHAS E A SEGUIR DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRONICO, NA FORMA DAS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL E DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

Nº PROCESSO	GRUPO	VOLUMES	Nº FOLHAS	Nº ANTIGO
3270840	213	01	30	4952
RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO PEREIRA DE PAIVA				
IMPLORIMENTOS				
FOLHAS REPETIDAS				
FOLHAS OMITIDAS				
ANOTAÇÕES				

BRASILIA, 27 de fevereiro de 1981


DELEGADO GERAL DE REGISTRO E ARQUIVAÇÃO



CONCLUSÃO

Aos 27 de fevereiro de 1981

faço esta conclusão em virtude de

..... do que eu

.....

[Signature] Juiz do Serviço o subscrivi

Uma cópia das informações
à digna autoridade apontada
e comunicada.

Respeitosamente,
a Direção de Administração Geral
da República

[Signature]

Brasília, 2/3/81

Prez. Comissário